



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Vera Regina Della Pozza Reis e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. O Excelentíssimo Ministro Presidente registrou o transcurso da data natalícia do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Presidente da Primeira Turma deste Tribunal. Associaram-se aos cumprimentos os pares, a douta representante do Ministério Público e, em nome dos advogados, a Doutora Maria Clara Sampaio Leite. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 1536-32.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): MARIA HELENA FAGUNDES, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 104140-36.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE DE REABILITAÇÃO - ABBR, Advogada: Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): ROBERTO FERREZ JÚNIOR, Advogado: Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 121700-11.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRCIO EDUARDO PINHATI CARDOSO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Nina Rosa de Souza Giorni, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da "multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 18, caput, do CPC, e indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 18, § 2º, do CPC" (fl. 1017). Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação; II - homologar o pedido de desistência do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 501 do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Raolino Coly patrona do(s) Recorrente(s) Márcio Eduardo Pinhati Cardoso. **Processo: RR - 166400-75.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO ANDRÉ BELO BATISTA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de revista do Município de Joinville por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante; II - considerar prejudicado o exame do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 2-17.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELISABETH BRANDT MALIM, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mileni Britto Motta Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral, restabelecer a sentença na qual fora pronunciada a prescrição das pretensões anteriores a 7/1/2006 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 680-33.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ COSTA NOGUEIRA, Advogado: Carlos Magno Ramos Fiuza, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, que se arbitra no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas, pela reclamada, sobre o valor arbitrado para a condenação fixada em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 739-32.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA RAMALHO, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tempo à disposição, por violação do art. 4º da CLT e por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 30 minutos diários como hora extraordinária, com a utilização dos parâmetros para o cálculo das horas extraordinárias definidos na sentença. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1124-91.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCELO LIMA DA SILVA, Advogado: Mário César da Silva Lima, Advogado: Hamilton Ribeiro Júnior, Recorrido(s): TELEVISÃO BAHIA LTDA., Advogado: Thiago Dória Moreira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 25600-80.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): JOAQUIM CARLOS DA SILVA, Advogado: Eugênio Cichowicz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: RR - 57000-92.2013.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ELTON HERCULES DE LIMA, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à execução das contribuições sociais destinadas a terceiros, por violação dos arts. 195, I, e 240, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros, subsistindo, no entanto, a execução quanto às contribuições destinadas ao SAT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 70200-92.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÉRGIO DE GODOI DA ROCHA, Advogado: Leonel Ramos, Recorrido(s): MIRIAM APARECIDA PRADO, Advogada: Silvia Regina M. G. M. Carvalho Pinto, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL SANTA INÊS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Assistência Judiciária Gratuita - Pessoa Física - Sócios da Empresa Executada - Pedido de Isenção das Custas Processuais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-os do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 105-64.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): MANOEL ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do referido preceito legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em comento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 108-75.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): MARA FAGUNDES, Advogado: Ricardo dos Santos Massoqueti, Recorrido(s): EXPRESSIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 668-24.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Recorrido(s): MONIQUE FRANCKIELE DOS SANTOS, Advogado: Fernando Leite Dias, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO JARDIM ZAIRA - SABAJAZAC, Advogado: Divino Rodrigues Tristão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDAÇÃO CASA/SP pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 703-19.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILLIAM LACERDA, Advogado: Edmar Perusso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, conforme itens "a" e "b", do pedido inicial, observando-se o período imprescrito. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Indeferidos os honorários advocatícios, por não estarem presentes os requisitos dispostos na Súmula nº 219 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1471-67.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NAZIRA COELHO DA SILVA, Advogado: Cátia Rizel, Recorrido(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogado: Haroldo Araujo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo que à reclamante se aplicam as convenções coletivas celebradas pelo sindicato de sua categoria profissional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos formulados na inicial em relação aos alegados direitos decorrentes das convenções coletivas. **Processo: RR - 5800-35.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDVALDO HERMINIO DA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA., Advogado: Daniel Umbelino dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada ULTRAFÉRTIL S.A. pelas verbas trabalhistas devidas ao autor e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 11000-72.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Recorrido(s): FRANCISCO VALDERI SOARES DA SILVA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo: RR - 23600-08.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Prescrição Parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, estando prescritas apenas as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, ou seja, 27/02/2007. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema de mérito. **Processo: RR - 37200-85.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DE SOUSA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo: RR - 56000-84.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Recorrido(s): ABRAÃO FERNANDES BARBOSA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, diante da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fls. 428/429). **Processo: RR - 57700-91.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ELIAS BARROS DOS SANTOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos a autora, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. ; **Processo: RR - 93600-73.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz.Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): IVETE BRUNING DVORANOSKI, Advogada: Ana Elisa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vitale, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. e do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto aos recorrentes, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista. **Processo: RR - 149800-94.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULA ALEXANDRE CHEFE, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 515, caput e § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não conhecimento do recurso ordinário da reclamante quanto ao tema enquadramento sindical, por ausência de fundamentação específica, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame do referido tema, como entender de direito. **Processo: RR - 158500-24.2009.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAIMUNDA DA SILVA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Recorrido(s): S.G. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Álvaro Augusto dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dano moral - ausência de abrigos e banheiros", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento de indenização por danos morais, fixada em R\$ 5.510,00 (cinco mil e quinhentos e dez reais). Defere-se, ainda, juros e correção monetária, na forma da Súmula nº 439 do TST. Em razão da procedência da ação, inverte-se o ônus da sucumbência, que fica a cargo das reclamadas. Custas no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 6.000,00. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 212200-49.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EDSON GALVAO COSTA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por afronta ao artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da progressão salarial horizontal, bem como os reflexos deferidos a tal título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 233400-78.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ANDERSON SIQUEIRA TORRES, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas, em reversão, pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RR - 1000424-45.2013.5.02.0242 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALVIMAR ARAUJO, Advogado: Juracy Pereira da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do Município de Cotia, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. Indevida a aplicação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 161-90.2010.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Joseliza Cunha Paes Barreto, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS CASTRO MAIA, Advogado: Ana Patrícia Comesanha Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, com ressalva do Ministro Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO MEDIANTE SENTENÇA.", por violação do artigo 174 da CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a aplicação da prescrição quinquenal às contribuições previdenciárias. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 401-68.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARI TEREZINHA BLAAS DA SILVA, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos triênios na composição do salário base, restabelecendo o pagamento da parcela em rubrica específica, bem como para condená-lo ao pagamento de complemento salarial pela diferença entre o valor do piso de referência e o salário padrão da Reclamante, em parcelas vencidas e vincendas, desde o mês de junho de 2003, observada, contudo, a prescrição das parcelas vencidas pelo prazo quinquenal. Acresça-se que, em fase de liquidação, deverão ser apurados, mês a mês, os valores devidos a título de contribuição previdenciária, pela Autora e pelo Reclamado, considerando-se a verba salarial deferida, na forma do item III da Súmula nº 368. Os descontos fiscais deverão ser calculados mês a mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1 do TST. Juros de mora e atualização monetária e descontos legais calculados na forma das Súmulas nº 200 e 381 e da OJ 363 da SDI-1, todas do TST. Em consequência da condenação, presentes a declaração de hipossuficiência econômica e a assistência sindical, deferem-se os honorários advocatícios, à razão de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SDI-1 desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Município no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), das quais fica dispensado, por força do disposto no art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 497-23.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): EVERTON CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Sérgio Souza Matos, Recorrido(s): CONSEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 567-67.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carollina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Maria R. Pinto R. Costa, Procuradora: Daniela Costa Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CPRM; conhecer e dar provimento ao recurso de revista da União, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, absolvendo a CPRM das condenações ao cumprimento de obrigação de fazer e de pagamento de indenização por dano moral coletivo. Obs.: Falou pela Recorrente Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Evandro Luiz Rodrigues, patrono da Recorrente UNIÃO (PGU). **Processo: RR - 1458-36.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): JOAQUIM MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do processo E-ED-RR-235-20.2010.5.20.0006, pelo Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 1497-60.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlio Rogério Almeida de Souza, Recorrido(s): HUMBERTO SORES DE PINHO, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA PARTE". BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES INSTITUÍDAS POR LEI" por ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração das gratificações "executiva" e "geral" do cômputo de quaisquer vantagens pecuniárias, excluindo-as da base de cálculo da parcela denominada "sexta parte". **Processo: RR - 1563-89.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEGUR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrente(s): ADRIANA DE SOUZA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Fábio Abul Hiss, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da SEGUR SERVIÇOS LTDA. por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no mencionado dispositivo; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade ao item II da Súmula 378/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito à estabilidade acidentária, deferir a indenização relativa ao período da estabilidade, compreendido entre a data da dispensa e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o término do período estável, com reflexos, nos termos da Súmula 396, I do TST, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11900-18.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO LIMA E OUTRA, Advogado: Armando Barroso de Farias, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. s; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas no pagamento das verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços na mesma função, nos termos da OJ 383 da SBDI-1/TST, com os reflexos legais postulados, a serem apuradas em regular liquidação de sentença. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: RR - 15700-87.2006.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mirna Gondim Montezuma Sales, Recorrido(s): GENILSON JOSÉ DANTAS, Advogada: Rosa Maria Duarte de Andrade, Recorrido(s): LUIZ FÉLIX DA SILVA E OUTRO, Advogado: Sebastião Rodrigues Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo de execução fiscal, ficando o processo apenas suspenso durante o período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 61000-54.2009.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Procuradora: Tania Maristela Munhoz, Recorrido(s): LOURIVAL BORGES, Advogada: Fábila Regina da Fonseca Pereira, Recorrido(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DOUTOR SANTOS, Advogado: Tania Maristela Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e dos depósitos correspondentes ao FGTS. Mantido o valor da condenação fixado na origem mediante arbitramento. **Processo: RR - 116700-41.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Fernando Colognesi, Recorrente(s): EDMILSON OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Ramon Marin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$362,00, calculados sobre o valor dado à causa (R\$18.100,00), dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita; II - Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 127441-76.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): SOLANGE MARIA LOPES PESSOA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Monique Martins Saraiva, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que prossiga no exame da reclamação da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 172400-43.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MADE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Fernando Colognesi, Recorrente(s): JÚLIO DOS SANTOS GUEDES JÚNIOR, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$380,00, calculados sobre o valor dado à causa (R\$19.000,00), dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita; II - Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 214700-90.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SOUZA MORAIS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelo Reclamante e pelas Reclamadas, conforme entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 280800-50.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO FERNANDES TEODÓSIO, Advogado: Dejaneth Aparecida Campbell Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FIXAÇÃO DA PENSÃO EM PARCELA ÚNICA. PEDIDO DO RECLAMANTE DE PAGAMENTO MENSAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação do art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que a indenização a título de danos funcionais (materiais) seja fixada por meio de pensionamento vitalício, à luz das circunstâncias do caso concreto. **Processo: RR - 72-67.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MOTEL SHERWOOD LTDA., Advogado: Luís Carlos Millani, Recorrido(s): FABIANA CORRÊA JULIO, Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 73-38.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EVANDRO FERREIRA ALVES, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199-98.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS, Advogada: Alice Xavier de Carvalho Marques Allegretti, Recorrido(s): RITA GONÇALA CARDOSO, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 370-84.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EXPEDITO HONORATO, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): INSTITUTO SALESIANO DOM BOSCO, Advogado: Evilásio Ferreira Filho, Recorrido(s): LICEU SALESIANO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, Advogado: Marcelo Augusto Scudeler, Recorrido(s): JONAS ROSA DE JESUS CAMPINAS - ME, Recorrido(s): PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Recorrido(s): LICEU CORAÇÃO DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer o direito do reclamante ao benefício da Justiça Gratuita com a consequente determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 422-25.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Rocha Torresini, Recorrido(s): WALNEI DE ARAUJO BORGES, Advogado: Mauro Víctor Simas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão a fls. 201-205, determinar o retorno dos autos ao Juízo regional, para que profira nova decisão, como entender de direito, afastadas as omissões e contradições aqui reconhecidas. **Processo: RR - 424-94.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): JOÃO JERÔNIMO DE SOUZA, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 620-82.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Recorrido(s): COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

uma hora extraordinária por dia trabalhado em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, com os mesmos reflexos estabelecidos no acórdão regional, em virtude de se tratar de matéria transitada em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 723-72.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): TERESINHA DE JESUS COSTA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761-55.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GISELI TEREZINHA DE LIMA, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): SUL SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Anselmo Zaniol, Advogado: Rubens Tatit Ebling da Costa, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): POLISERVICE - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Oscar Silvério de Souza, Advogado: Giselle Ricardo dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 819-59.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Marcela Bacellar Pires, Recorrido(s): THIAGO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "Contribuição Previdenciária - Aviso-Prévio Indenizado - não incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 846-53.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): ANTÔNIA FRELICH FOGAÇA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 862-71.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBERTO DE MATTOS, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 375 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, pronunciar a prescrição total dos pedidos deduzidos na inicial, com extinção do feito com resolução de mérito, em conformidade com o disposto no art. 269, IV, do CPC. Prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista da reclamada. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 877-06.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADILSON MATTOS NUNES JÚNIOR, Advogada: Priscila Narriman Abreu de Lima Silva, Advogado: Luiz Tadeu Vieira de Melo, Recorrido(s): MFP CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Geisa Daiani



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Freitas Mascarenhas, Advogada: Bruna Amarijo Coco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 939-84.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Recorrido(s): TATIANE CRISTINA RIBEIRO DA CHAGA, Advogado: Alexandre da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1132-20.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Recorrido(s): ANTONIO NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1182-53.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMÉRICO DA SILVA, Advogado: Hirlando José Gesser, Recorrido(s): DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Jorge Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1244-58.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): OTÁVIO ROSA DA SILVEIRA, Advogado: Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1296-46.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DILCEU GUIDINI, Advogado: Herlon Rafael Mazo, Recorrido(s): ZORTÉA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1305-71.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): SÉRGIO BENTAQUI DA ROCHA, Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo dos honorários de advogado o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 1331-34.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): SALATIEL RODRIGO DE MIRANDA, Advogado: Janete Cristina Santos Chaves, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1506-38.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MÁRCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - MAJORADO PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA - REFLEXOS - IMPOSSIBILIDADE - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repouso semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1602-85.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ÁLVARO DE ARAÚJO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1987-15.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Recorrido(s): CLEONICE DE OLIVEIRA RICARDO, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente a "Multa do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 2035-30.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADRIANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Glauco Temer Feres, Recorrido(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Troca de Uniforme" e "Devolução dos Descontos Efetuados a Título de "Contribuição Assistencial"", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 3727-71.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FABIANO DO LIVRAMENTO RONQUI, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 10008-31.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): MANUEL FRANCISCO FURTADO DE SOUZA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às promoções, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 10491-30.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): J.TAVARES CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): GUSTAVO TRESTINI MERÊNCIO, Advogada: Silene D'ávila Pereira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, ao vínculo de emprego e à multa do art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 467 da CLT. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 11108-87.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CESAR NILDO DE BRITO OLIVEIRA, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Lia Raquel de Souza Escudeiro, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada, em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o acórdão a fls. 490-493, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre todas as alegações formuladas pelo reclamante e pela reclamada nos seus respectivos embargos de declaração. Prejudicado o exame da questão de fundo trazida pelo reclamante em seu recurso de revista. **Processo: RR - 41800-85.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Édison Freitas de Siqueira, Recorrido(s): ROSÂNGELA PADILHA LAITANO, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 140700-98.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RUBENS ARAÚJO FILHO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema Honorários Advocatícios - Indenização por perdas e danos - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional. **Processo: RR - 184500-27.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANGÉLICA CRISTINA ALMEIDA, Advogado: José Eduardo Polli Fachini, Recorrido(s): DE MARCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FRUTAS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Dalmaso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 3014-26.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURA RAQUEL LINHARES FERREIRA E SILVA, Procurador: Edilberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado-Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 465-60.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): JOHNNY DOUGLAS LEITE DO AMARAL, Advogado: Ericson Crivelli, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em favor do reclamante, por serem manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 652-13.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE CASSIMIRO DA CUNHA, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 842-03.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÂNGELA MARIA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo para, sanando omissão no julgado e melhorando a prestação jurisdicional, constar no dispositivo que a pensão deve observar os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria profissional da autora, parcelas vencidas e vincendas. ; **Processo: ED-AIRR - 1208-61.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): EDSON PEDREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Oliveira da Costa Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1357-22.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Silva Melão, Embargado(a): LEANDRO PEREIRA LOBO, Advogado: Sylvia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em favor do reclamante, por serem manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 2498-63.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): CLARINDA DE SOUSA LUZ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 192900-43.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Embargado(a): SANDRA MARA ALVES FERNANDES, Advogado: Francisco Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos, sem modificação no julgado. **Processo: AIRR - 79-79.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO AMÉRICO SOARES DE SOUSA, Advogado: Maria Fernanda Centieiro do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dafna Rodin Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-66.2013.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO GENIVAL SILVA DE MACENA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ORICA BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-77.2015.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogada: Dreicy Fraga de Souza Lima, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-39.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAZI QUÍMICA FARMACÊUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Davi de Oliveira Azevedo, Advogado: Peterson Zacarella, Agravado(s): MARIA EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: José de Ribamar Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-03.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): IZOLDA GARCIA ARANDA, Advogado: Samir Thomé Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-87.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A, Advogado: Laís Machado Lucas, Agravado(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Agravado(s): MÁRCIO DENISON COUGO DE COUGO, Advogada: Lilian Rose Vieira Soll, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396-57.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): RAILDA SOUZA GOMES, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-12.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): ZILNEIDE AVELINO FREITAS, Advogado: Gilson Fonseca Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-59.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURI ADÃO COGO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679-79.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS MARQUES RIBEIRO, Advogado: Ruy de Araújo Júnior, Agravado(s): PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-62.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO CESAR MUNIZ DORNELLES, Advogado: Leandro Ivan München, Agravado(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): REART SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: João Victor Magalhães Mousquer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-19.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SUHAI - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Percival Menon Maricato, Agravado(s): CONDOMINIO CORPORATE PARK, Advogada: Vera Lúcia de Cerqueira Loureiro, Agravado(s): UNIPLIN INDÚSTRIA DE POLÍMEROS LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Jacob Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-76.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EMBRASP, Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Advogado: Ivan Sandri, Agravado(s): ALISSON RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Advogado: Karina Napoli de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1008-53.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): VIVIANE MENEZES LUIZ, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063-87.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LUCIANA ARAÚJO RIBEIRO, Advogado: Vitalino Simões Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1169-79.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE ELMAIS DORNELAS, Advogado: Christian Loureiro Mautoni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO PARQUE IMPERIAL, Advogado: Celson Jenz Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283-50.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUY ALVES MADUREIRA, Advogado: Fernando César Athayde Spetic, Agravado(s): FRIGONOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Andressa Cristina Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306-66.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAPIDO SUDOESTINO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): LUCIANO MORAIS DA SILVEIRA, Advogada: Larissa Negrão Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306-46.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): GILBERTO BORBA DE ARAÚJO, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-19.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERSI CALIXTO DE SOUZA, Advogada: Alessandra da Silva, Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-39.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ MENDES SAMPAIO, Advogado: José Euton Carmo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1414-89.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCELO DINIZ VIEIRA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521-84.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELDITO GONÇALVES VARANDA, Advogado: Adilar Daltoé, Advogada: Ildete França de Araújo, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Advogado: Lélío Bezerra Pimentel, Advogado: Paulo Izidio da Silva Rezende, Agravado(s): JACINTO JOSÉ LERMEN, Advogado: Patrícia Cardoso da Silveira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1731-28.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): IRACEMA LOPES RIBEIRO, Advogado: Giovani Martins Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1952-20.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10282-03.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Adalberto Nicolau Júnior, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MARCIO MOREIRA CORDEIRO, Advogado: Christian Tadeu Ignácioi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10855-15.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): RENILSON BARROS SOEIRO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11858-08.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARLON DE MELO SANTOS, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Agravado(s): MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83200-67.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DANIEL VARELA RIBEIRO, Advogado: Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83800-77.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ROSANGELA LAURA DE ALMEIDA BUENO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86000-83.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO CHARLES GOMES NOVAES, Advogado: Benedito Gomes Montal Neto, Agravado(s): FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA., Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87900-08.2008.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRANSPETRO, Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CÍCERO LATÉRCIO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Homero Paulo Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135300-12.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): EDSON FABRE MOREIRA, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151800-31.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): LEONILDA FABRI SANCHES, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257400-15.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ERYSON DE CARVALHO, Advogado: Babython Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 113400-36.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO AGUIAR, Advogado: Igor Erwin Lay Tarcha, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Luciana Penteado Persicano Hitner dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 122 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que aplicou a revelia e confissão ficta à reclamada, complementada pela decisão de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para examinar os recursos ordinários interpostos pelas partes em face da sentença ora restabelecida, considerando a revelia e confissão ficta aplicadas à reclamada. **Processo: AIRR - 36-09.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANANIAS CARLOS PINTO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas partes. **Processo: AIRR - 55-34.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALMIR SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Agravado(s): PRESERV CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA., Advogado: Roney Sérgio Oliveira Carvalho, Agravado(s): LAGUNA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): ROIZ CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcelo Pinheiro Goes, Agravado(s): FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., Advogada: Regina Coeli Pacini de Moraes Forjaz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBICUÍ, Advogado: Marcelo José da Silva Aragão, Agravado(s): PEDRO TORRES BULHÕES JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

73.2014.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): NERIVALDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Ariovaldo Cavalcante, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-77.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): GENES PINHO DA ROSA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102-06.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): RAFAEL MENDONÇA MENEZES, Advogada: Albertina de Almeida Noberto, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-03.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): JANARY DA SILVA CHAVES, Advogado: Pedro Ralin Pires, Agravado(s): MILSERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106-04.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Procurador: João Vitor de Alencar Grangeiro, Agravado(s): REGILÂNIO SILVA SOUZA, Advogado: Beneval Remigio Feitosa Filho, Agravado(s): EAB - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Gouveia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163-77.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRACI LUIZ DE SOUZA, Advogado: Adriana Hilgenberg de Araújo, Agravado(s): DEDA DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Idilmara Patrícia Valter Chigueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-02.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): SETHAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE ASSEIO E CONSERVACAO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-33.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): GF GESSO E ALVENARIA LTDA., Agravado(s): JAILTON TELES VIEIRA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258-55.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RODRIGO TEIXEIRA ALMEIDA, Advogado: Francisco Antônio Alves, Advogado: Mário Augusto Tavares, Agravado(s): CELMINAS LTDA., Advogado: André Luis Miranda, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 264-13.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): VALCIR JORGE BRAUM, Advogado: Denis Hercílio Barros Nunes, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326-05.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARA LUCIA MANÇAN, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 376-71.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-71.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ANA KAROLINA COSTA DE LIMA, Advogado: Soraya Mendes Ribeiro, Advogado: João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-85.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Henri Dhoulgas Ramalho, Agravado(s): LUÍZA CLÁUDIA E SILVA SOUZA, Advogado: Mário Rodolfo Arruda Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421-56.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): CÍCERO DORNELES DE ANDRADE, Advogada: Nelma de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428-81.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): NATALINO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Ferreira da Costa Silva, Agravado(s): GUTIERREZ EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Helio Virginelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-52.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): DANIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-63.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): JEFFERSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Agravado(s): GPS TOTAL - SAÚDE, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Eduardo Freire Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL por possível violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 467-73.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEX BORGES CARDOSO, Advogado: Ricardo de Oliveira Vendite, Agravado(s): CONCESSIONARIA ECOVIAS IMIGRANTES S.A., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): VILA BRASIL LTDA., Advogado: Rubens Tavares Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544-63.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Procurador: Luciana Elvas Pinheiro Costa, Agravado(s): LÍLIAN CRISTINA VIEIRA MATIAS, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA, Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591-68.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ARLINDO PEREIRA DE MELO, Advogado: Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-86.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): EGISANGELA VIEIRA FRANCO, Advogado: Ênio Barata Bravos, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-38.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSUÉ ANTÔNIO DE JESUS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diana Andrade de Menezes, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Fernanda Leite de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-46.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): CHARLES FERNANDES DE MORAIS, Advogada: Marlene Munhões dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665-22.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JANDER FLORINDO DA SILVA, Advogado: Isabella Limeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741-91.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Procurador: Simone Lopes Machado, Procurador: Licia Lopes Bernardino, Agravado(s): PAULO DE SOUZA, Advogado: Christopher Souza Cruz, Agravado(s): LAURENTIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746-09.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JACOMO PATIANI LOPES, Advogada: Edilaine Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760-67.2014.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Procurador: José Adelar Dal Pissol, Agravado(s): ADÃO CÁSSIO NUNES, Advogado: Wellington Cavalcanti, Agravado(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Antônio Furtado Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764-47.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernanda Bender Collodel, Agravante(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): NELSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Luiz Zangari, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR). Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. **Processo: AIRR - 807-67.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÍLVIA CRISTINA IGNÁCIO RIBEIRO, Advogada: Ana Carolina Dal Farra, Agravado(s): INSTITUTO NEXTEL, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 844-24.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLENIO JOSÉ SANTOS, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 844-41.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACCHINI S.A., Advogado: Eder Cortez Carmona, Agravado(s): ALESSANDRO LOPES DA SILVA, Advogado: Sérgio Geromello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852-39.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): IACIANA PEREIRA DO NASCIMENTO BEZERRA, Advogado: Juan Alberto Haquin Pasquier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854-73.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON MACHADO VAZ JUNIOR, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Agravante(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Mirian Kunert Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 862-40.2014.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Marcela da Silva Berto, Advogado: Carolina Ferreira Vaz Campos, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE SALES CARVALHO, Advogado: Carlos Alberto Pelegrini da Silva, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Mac Artur Mendes Ferreira, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-12.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOINHO PETINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): LUCIVÂNIA GUILHERME DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Silveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 908-32.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE RIBAMAR COSTA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): TEJOFRAN SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939-07.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARINÊS DA SILVA PEDRA BARRETO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941-23.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): DENIZAR SCHIRMER, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do processo E-ED-RR-235-20.2010.5.20.0006, pelo Tribunal Pleno do TST. **Processo: AIRR - 964-52.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANE BEATRIZ NOVOTNY, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): MÁRCIO PATIAS E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970-39.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERALDO APARECIDO PRADELLA, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021-71.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG (CAMPUS BAMBUI), Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): VILMA VIEIRA, Advogada: Tatiana Torres de Carvalho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-17.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): KARINA RENATA GAZONI DO NASCIMENTO RENESTO, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-849-83.2013.5.03.0138 "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Privados." ; **Processo: AIRR - 1078-44.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Nara Fonseca Alves, Agravado(s): ANSELMO DE JESUS, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): SEMIE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-93.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CRISTIANE FERREIRA MACEDO, Advogado: Elivandro José de Moraes, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100-38.1996.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valed Perry Filho, Agravado(s): LUIZ ALBERTO BASTOS FIGUEIREDO, Advogado: Mauro Roberto Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155-67.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KELLY DA COSTA SCHIMIDT, Advogado: Gina Helizabeth Marasini, Agravado(s): PONTO KENTE RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dienerfer Letiere Seitenfus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223-24.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): VALMIR CORDEIRO, Advogada: Dayane Gumiero Stefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-36.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Agravado(s): JOAO BOSCO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266-27.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELITON VITORIA DE LIMA, Advogado: Valderson Rodrigues Cardoso, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311-31.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): NEUSA MARIA LUIZ ZAMPAULO E OUTROS, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368-46.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): RAYMUNDO DA CRUZ SANTOS, Advogado: Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1389-56.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1392-36.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIRLEI SALETE GUINDANI, Advogado: Ivone Campos Freire, Agravado(s): INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA - IMDC, Advogado: José Salvador Torres Silva, Agravado(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Advogada: Izadora Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-98.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): MARIA JÚLIA BUENO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1543-86.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Advogada: Amanda Ribeiro Silva, Agravado(s): SÉRGIO RUDNIK, Advogado: Jorge Nassar Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1592-87.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ANA FABÍOLA SOARES DA SILVA, Advogado: Laiana Santiago de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1668-80.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): DENNIS COUTO DE OLIVEIRA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1703-25.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MARCEID GOULARTE BRANDI, Advogado: Maria Aparecida Maia Beserra Crivelaro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VASP VIAÇÃO AEREA DE S.A.O PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1827-40.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA LUIZA KAWAZOE DOS REIS, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1982-88.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): JOÃO DE SOUSA LOPES, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Rosalba Fidelles Maranhão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2007-89.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): MARIA GORET DA COSTA SANTOS, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2008-45.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): CHARLES ROCHA DE LIMA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2105-26.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANINÉRIA GUALBERTO BASTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2150-96.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): LUCAS ARAÚJO DE MELO E OUTROS, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2309-12.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADÃO DA SILVA, Advogado: Humberto Amaral Bom Fim, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS, Advogado: Fernando de Campos Cortelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2363-74.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): MARLENE BORGES DIAS, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2386-68.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ELISABETE SILVA LEMES, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2580-42.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): TAIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ivan Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2641-58.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WESLEY MARTINEZ YONG, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2697-79.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ NILTON DOS REIS DOURADO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2815-68.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Julianelli Furtado, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA PACHECO, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2846-19.2013.5.15.0025 da 15a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): TARCÍZIO SIMONETI JÚNIOR, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10151-40.2013.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: João Vitor Alencar Grangeiro, Agravado(s): WILTON RODRIGUES DE FREITAS, Agravado(s): ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - EAB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10545-69.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): PAULO ROBERTO INÁCIO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10652-57.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VAINÉ THIAGO CALDAS, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10905-45.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Roberto Andrey Correia dos Santos, Agravado(s): SELIGIANE CRISTINA DOS REIS, Advogado: Thales Augusto Alves Moura, Agravado(s): MARIA CAROLINO DA COSTA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11007-60.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, Advogado: Gisele de Alves, Agravado(s): LEÔNIDAS PEREIRA COSTA, Advogado: Jackson Guimarães Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11181-47.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): PENTEC SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27300-44.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON DE OLIVEIRA ARAGÃO, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): BANDEIRANTES POINT LANCHES LTDA., Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Agravado(s): SUZANO BARRETO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32900-41.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA, Advogado: Augusto César Rodrigues V. Ponte, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS LIMA RAMOS, Advogado: Francisco Airton de Aguiar Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA ANA VÍRGÍNIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53000-97.2009.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, Advogada: Carine Ecke,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ANTÔNIA JADIR NUNES MENDES E OUTRO, Advogado: Régius Strelow Colossi, Agravado(s): NETO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Joel Valmir Zanotelli, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Paulo Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57200-94.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO FIGUEREDO SIQUEIRA E OUTRO, Advogado: Antônio Carlos Vicentin Foltran, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO SOARES RODARTE, Advogada: Gisele Salvador Mendes, Agravado(s): TIETÊ INFORMÁTICA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 60900-34.2005.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RACHEL BLACHER, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65500-82.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): AMILCAR MACHADO MARTINES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79300-17.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VÂNIA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA AVENIDA LTDA., Advogado: Welber Alberto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87700-24.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO MARTINS, Advogada: Silvana Aparecida Chitolina de Paula Assis, Agravado(s): ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Décio Freire Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98400-27.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ROBERTO, Advogado: Gilberto Caetano de França, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): CONCREPAV S.A. PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, Advogado: Spencer Alves Catule de Almeida Júnior, Advogada: Maria Sílvia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 108900-54.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO ADAUTO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 156900-06.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO SOUZA SANTOS JUNIOR, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 194700-45.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Daniel Matos, Agravante(s): JOSE ROBERTO GOMES E OUTROS, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 210152-60.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): SÍLVIA CRISTINA QUEIROZ DE PAIVA, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233100-27.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CIRLENE BARBOSA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1000759-08.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARCOS DONISETE BALDAVIS, Advogado: Givanildo Honório da Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): HALTA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): META SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SICUREZZA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001859-08.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): VANIA CELI DE OLIVEIRA TAPXURE, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1236-17.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): HAMILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento - jornada superior a 8 horas" e "adicional de periculosidade - tempo de exposição", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nos 423 e 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da sexta diária, durante todo o período do contrato de trabalho, com os reflexos legais, nos termos da fundamentação, observada a prescrição parcial quinquenal, e restabelecer a sentença que deferiu adicional de periculosidade (30% sobre o salário base) mais reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 40900-20.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): ESMERALDA NUNES FONSECA E OUTROS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 45700-04.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA GORETH CORRÊA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 84-79.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): AILTON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Agrinaldo Sidrônio de Santana, Recorrido(s): MENINA MORENA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Joacy Fernandes Passos Teixeira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA., Advogado: Joacy Fernandes Passos Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora e a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subseqüente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal; b) que em ambos os casos a multa moratória será computada depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 103-89.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): RAIMUNDO DA LUZ, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Camanho Coscarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: RR - 217-80.2013.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): JORGE DIAS DOS SANTOS, Advogado: William Urbietta Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a deserção e a irregularidade de representação, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.

Processo: RR - 964-41.2012.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Recorrido(s): SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Processo: RR - 1194-84.2011.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): M&G FIBRAS BRASIL S.A., Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Recorrido(s): TERESA DE CASSIA DA SILVA, Advogado: Dhébora Pedreira Bueno de Carvalho, Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de natureza civil - fornecimento de alimentação - inaplicabilidade do item IV da súmula nº 331 desta Corte - ausência de terceirização", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.

Processo: RR - 1449-72.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CARMEM DA MOTTA DE AGUILAR, Advogada: Ana Luiza Mattos dos Anjos, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.

Processo: RR - 1607-15.2012.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMILTON DA SILVA AGUIAR, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira.

Processo: RR - 2032-81.2011.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JANIRA DAS DORES CARREIRA SILVA, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 2223-25.2013.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): CONSÓRCIO TECHINT - ANDRADE GUTIERREZ (TE-AG), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ SANTANA DA COSTA, Advogado: Márcio Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2432-94.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): JULIANA EUNICE KILPP FERREIRA PRESTES, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora e a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal; b) que em ambos os casos a multa moratória será computada depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 4089-37.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DORVALINO NEGRETTI, Advogado: Alcione Antônio Leite, Advogado: Saionara Vicari, Recorrido(s): ZZ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Daniel Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 10457-10.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ISABELA CAROLINA ROQUE XIMENES, Advogado: Fernando Augusto Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11157-31.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ALEXANDRE FELIPE DA SILVA, Advogado: César Renato Seabra Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 24200-34.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIMONE DE LUCENA LOPES, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Fábio Yudi Guidone Onodera, Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): SPCOM COMÉRCIO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROMOÇÕES S.A., Advogado: José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28300-61.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Recorrido(s): SYLVIO DO NASCIMENTO ROUX CORREA, Advogado: Carlos Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 139700-09.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANGÉLICA RANGEL ZANETTI BASTOS E OUTROS, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Carlos Rizk Filho, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 154400-93.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Alexandra Molinaro de Assunção, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA ALICE GONÇALVES COUTO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 204800-70.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDINO NERIS DE SOUZA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 247200-47.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAQUIM GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA ASSISTENCIAL EDUCACIONAL SIDARTA, Advogado: Nélon Alcântara Rosa Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA RUDOLF STEINER, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): SHOP TOUR TV LTDA., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Recorrido(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 602500-49.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): ELIZEU TIMÓTEO PEREIRA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 871-34.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGELA ARONNE MARQUES ALCOBA RUIZ, Advogado: Marianna Barreto Oliveira, Advogado: Airton Luiz Bettinelli, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MALHAS BARROS LTDA., Advogado: Claudete Pacheco de Vargas, Agravado(s): LUIZA MORETTI BARROS, Advogado: Claudete Pacheco de Vargas, Agravado(s): PIO CERVO, Advogado: Pio Cervo, Agravado(s): ELIZABETE BRAUN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 989-56.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBERTO FONTOURA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HOLMES, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 36800-57.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. - TCG, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): SILAS OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 105-74.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): MARCOS FLORENTINO ROCHA, Advogado: Erasmo Francisco de Carvalho, Agravado(s): ALTM RIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 179-32.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMUEL ALVES PEREIRA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 247-47.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO BATISTA ORLOSKI, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): PLAINTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 382-77.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO MARANHÃO LACERDA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 386-79.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): ADRIANO CERQUEIRA LIMA, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 392-61.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Agravado(s): SANDRA DE AZEVEDO LUNA, Advogado: Felipe Estevão de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 454-60.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Carla Almeida Lobo, Advogado: Túlio de Oliveira Massoni, Agravado(s): MARCOS TOSHIO RAYKAVO, Advogado: José Omar da Rocha, Agravado(s): JAPI INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 495-16.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): CORMÁLIO MENDES CALDEIRA JÚNIOR, Advogada: Cláudia Maria Dias Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 517-40.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDGAR CALGAROTO, Advogado: Nadiesca Pavlak, Agravado(s): MAURO LUIS FERREIRA, Advogado: Newton Ribas Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 530-10.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): KARINE HOTT RODRIGUES, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 569-57.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA TEREZA SCUDELER, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): HUMBERTO DA SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 734-83.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON, SONS LOGISTICA LTDA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE BELO ORIENTE, AÇUCENA, VIRGINÓPOLIS, GUANHÃES E SABINÓPOLIS - SINTTRO, Advogada: Kelly Crystyna Lourenço Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 832-15.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): DAYSE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 924-29.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTES MARDIC LTDA - EPP, Advogado: Ernani Macedo, Agravado(s): ODAIR JOSÉ RAMOS, Advogado: Ronaldo Oltramari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 933-94.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE EDUARDO DA ROCHA BEZERRA, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1228-80.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAPER HOUSE DECORACOES LTDA - EPP, Advogada: Mariana Araújo Becker, Agravado(s): GRAZIELA FREIRE SILVA LIMA, Advogado: Aline Barroso Lins Nardelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1342-41.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MÁRCIA HELENA DO NASCIMENTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1353-05.2012.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Agravado(s): ISRANA ELY DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1388-14.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Agravado(s): JUDIRCE DE OLIVEIRA, Advogado: Maycon Tombini Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1395-87.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENTERSA ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogada: Rosemenegilda da Silva Sioia, Agravado(s): ADILSON FERNANDO DE LIMA, Advogada: Mariana Pavanelli, Agravado(s): COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRAO GRANDE, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1677-56.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): FERNANDO CESAR XAVIER, Advogado: Renato Aparecido Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1708-26.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): EDINACI MARIA DOS SANTOS, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1774-31.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEWTON ANGELO FIORIM, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1860-10.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Procuradora: Cristina Akie Mori, Agravado(s): NEREUZA GOMES VELOZO DOS SANTOS, Advogado: Darmy Mendonça, Advogado: Antônio Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1942-39.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): EDMILSON DUTRA, Advogado: José Maurício de Castro, Agravado(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Advogado: Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2341-37.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDGARD OLIVETTO JUNIOR E OUTRA, Advogado: Ronaldo Lourenço Munhoz, Agravado(s): MARIA GORETTI DE CASTRO SILVA, Advogado: José Valtin Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4970-36.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): JOÃO JOSÉ WILSON, Advogado: Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9800-12.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): APARECIDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10311-34.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): J.P.A. - AMBIENTAL, SERVICOS E OBRAS LTDA., Advogado: Mauro Cerajoli Iamarino, Agravado(s): LUIZ ROQUE CORREA, Advogado: Antônio Flávio Montebelo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10371-33.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80200-64.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVO ANTONIO DO AMARAL LUIZ, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 123400-83.2009.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCELO ALKIMIM ANDRADE, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 177100-95.2004.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HERALDO RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ASSIS E OUTRA, Advogado: Giovanni Atanasio de Freitas Lima, Agravado(s): GILDETE RODRIGUES DE LIMA, Agravado(s): GILSON JOSÉ RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 126-48.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Embargado(a): CLÓVIS MARCATO, Advogado: João Paulo Straub, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: ED-AIRR - 242-97.2011.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): GIOVANNI ANTÔNIO GRANATO RODRIGUES, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Embargado(a): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Atila Ribeiro Mello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 646-19.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PILARES TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA., Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): FRANCISCO DE SOUZA LIMA, Advogado: João Assunção dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Antonio Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 759-89.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Embargado(a): JOAQUIM GOMES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, reformar o julgado pretérito e analisar o agravo interposto pela reclamada. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1572-89.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): ROMÉRIO ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 2124-94.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): JOSE CARLOS GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: José Péricles Couto Alves, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 206900-60.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Embargado(a): ENAR - COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Embargado(a): LOCASANTOS OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fábio Veiga Passos, Embargado(a): PORTWAY COMÉRCIO EXTERIOR, AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 216200-45.1994.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASDRUBAL DALTRO BARRETTO FILHO, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): MARIALVA CARDOSO TEIXEIRA, Advogado: Henrique Figueiredo, Embargado(a): THOMPSON MÁRMORES E GRANITOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Manoel Dias Parente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 235800-36.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE MANOEL BATISTA FILHO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 130-96.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ALBERI DE AZEVEDO, Advogado: Rogério Bossoni Sobroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1272-54.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO JACI TEIXEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Jean de Lima Sales Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1944-47.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCILENE CASSANHA, Advogado: Gilberto Antônio Cintra Sanches, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 18-71.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): GALIANO ALVES NETO, Advogado: Rosângela de Oliveira Kling, Agravado(s): HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-17.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELINAURO MAURICIO PEREIRA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): ALPHAVILLE GRACIOSA CLUBE, Advogado: Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Advogado: Giuliano Ferreira da Costa Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49-78.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDISPEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): HERMES JOEL MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Airton César Salata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-08.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO JORGE CAVALCANTI FONTES DE SOUSA, Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MANDALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Agravado(s): R.C.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-45.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ CABRAL E OUTRO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-38.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDREA APARECIDA DA SILVA PIERAZZO, Advogado: Rafaela Miyasaki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 131-32.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Penápolis. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 165-15.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GEILTON NERY FERNANDES, Advogado: Áureo Fabiano Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-11.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDINALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dalton Fernando Bovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251-28.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ROBERTO CHICOLLI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-54.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): LUCIANO NAZARÉ DOS SILVA, Advogado: Lucas Souto Avena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294-71.2012.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COPASA, Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Agravado(s): CLEOMAR PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Mário Celestino Borges Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-94.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): REGINA CÉLIA TEIXEIRA MELLES, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 303-62.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SAMUEL CASEMIRO RODRIGUES, Advogado: Lourival Casemiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304-39.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VÍTOR AUGUSTO AZEVEDO, Advogado: Leone Kayser Bozzetto, Agravado(s): VIAÇÃO MONTENEGRO S.A. E OUTRA, Advogado: Pedro Luís Piqueres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-51.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RODRIGO LOPES DE LIMA, Advogado: Fabrício Emanuel Mendes Bezerra, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé à Agravante e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368-21.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE MARIA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-47.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉ GARCIA OBEROS, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Agravado(s): LOGUIN LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Jarbas do Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-86.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): DELMAR CORREA DA SILVA, Advogado: Waldeir Ramalho, Agravado(s): ICB - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-02.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): NILTON DEODATO DA SILVA FILHO, Advogado: Milton Barbosa Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551-07.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CLÁUDIO SIQUEIRA CALDAS, Advogada: Fabiana Cristina Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-18.2010.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MÁRCIA DE SOUZA ESTEVAM DOS SANTOS, Advogada: Elvira Vieira Cunha, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-31.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDERLEI RODRIGUES TAVARES, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARANIL TRANSPORTE, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Célio Alves Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema Honorários Advocatícios. Ausência de Sucumbência. Óbices da Súmula 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT. **Processo: AIRR - 574-25.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIS FABIAN LOPES, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625-10.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES SOARES, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-80.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogado: Fernanda Edite Martins da Hora, Agravado(s): ANA CRISPINA DE CASTRO SANTOS E OUTRAS, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-72.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): ADÃO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Ederli Siqueira Añaña, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-43.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAIR OLIVEIRA NERIS, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 736-94.2012.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL DE JESUS BENÍCIO REIS, Advogada: Eldely da Silva Hubner, Agravado(s): EP ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Kaio Pinheiro Botelho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por violação potencial do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 762-12.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDREA MARA DONATI, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 764-26.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BREDAS - TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Bento Oliveira Silva, Agravado(s): MARCELO PAIVA DE CASTRO, Advogado: Carlos Alberto Guerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-65.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravante(s): SABRINA CARVALHO BORTOLATO, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da CONTAX-MOBITEL S.A. e da Reclamante. **Processo: AIRR - 842-24.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliane dos Santos Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTTEL, Advogado: Gustavo Bernardo Hadamés Bernardi Monteiro, Agravado(s): SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES TELEBORBA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847-81.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ ALVES DA SILVA, Advogado: Tiago Gonçalves Souza, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847-59.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARCI MEIRE FERREIRA GOMES TORREZAN, Advogado: Fernandes José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Município de Penápolis. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 866-73.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAIRO NUNES SANTOS, Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Henrique Coelho, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-83.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSIANE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 891-78.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): REGINA LÚCIA LIPPE DOS SANTOS, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Penápolis. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 899-60.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ESPÓLIO de BRUNO FREITAS RODRIGUES, Advogado: Chyara Flores Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901-23.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SANABRIA PEREIRA, Advogado: Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Agravado(s): ZANFRA & ZANFRA LTDA., Advogado: Nelson Winckler Júnior, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-57.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIA DE ALMEIDA MACIEL E OUTROS, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-67.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): PAULO SÉRGIO LUCAS DA SILVA, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-92.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SAMPAIO, Advogado: Cristiane da Silva Tomaz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): OCTAGONO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Debora Duck Lochter Arraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968-15.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NILSON FARIA DE SOUSA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

METROPOLITANOS - CPTM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007-68.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TATIANA STEFANINI RIBEIRO, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Agravado(s): HSBC SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008-34.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARGOLIFT LOGÍSTICA S.A., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marli Martins da Silva Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-61.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CLÁUDIA DUARTE MARTINS KAWAKAMI, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Penápolis. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1023-28.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Saint-Clair Diniz Martins Souto, Agravado(s): VALDINEI SANTANA GUIMARÃES, Advogado: Marcio Marques de Oliveira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-41.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AFRÂNIO DA COSTA COELHO, Advogado: Paulo André Cordeiro Neves, Agravado(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-78.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIG AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Fabrício Abrahão Crivelenti, Agravado(s): LILIAN CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Fowler Roberto Pupo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044-14.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ANA CRISTINA MARINHO, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1051-81.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): EDIANE PERES VIEIRA, Advogado: Andréa Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1118-10.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): OSCAMAR SILVEIRA DE AQUINO, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134-43.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRACINO SILVA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): CALÇADOS BIBI NORDESTE LTDA., Advogada: Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-33.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THELMA DE FILIPPIS, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogado: Fabiana Moreira Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1197-51.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): JULIANA APARECIDA ROCHA, Advogado: Gustavo Alessandro Cardoso, Agravado(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-13.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ALAN MOREIRA DE JESUS E OUTRO, Advogado: José Humberto Interaminense Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Andréa Souto Maior do Rego Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225-71.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MYLLENA BEATRIZ SOUSA GOMES, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): DERRB CURSO DE IDIOMAS - ME, Advogado: Noel Domingos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270-95.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO FREITAS DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRAS, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1295-71.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCO TULIO LAGE, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-15.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO ASSMANN, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312-42.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Agravado(s): JORGE DE JESUS CARDOSO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-38.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): IVONE PEDRO DE MELO, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1338-15.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARCOS PERES COSTA, Advogada: Debora Anselmo Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-33.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): ZILDENE DE ALMEIDA GOMES SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOTRAM COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1346-76.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): LIGIA APARECIDA CORREA BARONE, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1419-72.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogada: Joana Teresinha da Silva Nobre, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Agravado(s): RAFAEL FARIA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-55.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADILSON DE MENEZES SENA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Alves de São José, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 1424-36.2012.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1546-16.2012.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): ROBSON FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Leonardo Velioso Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1579-78.2010.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TS TECH DO BRASIL LTDA., Advogado: Nivaldo da Rocha Netto, Agravado(s): KARINA RAQUEL DE SOUZA, Advogado: Milton de Júlio, Agravado(s): VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Michael Roberto Miosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1602-98.2011.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): INTERATLÂNTICA CARGO LTDA., Advogado: Renato Fontes Arantes, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1623-86.2012.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMICOL ELETRO ELETRONICA S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): MARA SÍLVIA DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MASP - SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1629-93.2012.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMICOL ELETRO ELETRONICA S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA BRAGATTO HIGINO, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MASP - SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1630-50.2010.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Agravado(s): JOÃO DONIZETE PAIÃO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: AIRR - 1648-81.2010.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALESSANDRA FIGUEIREDO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1651-73.2011.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): NEIANA DOS SANTOS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): SUPRA HIGIENIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1672-83.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): WANDERLEI DE LIMA BEZERRIL, Advogado: José Jorge Soares, Agravado(s): COSTA VERDE DIESEL LTDA., Advogada: Elaine de Cássia Soares Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1706-78.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUÍS PEDRO DA SILVA, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1734-12.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Agravado(s): ELIANA TANAN DA SILVA, Advogado: Jorge Antonio de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1741-19.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1768-97.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CAETANO DE LIMA, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1786-88.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernanda de Mendonça Melo, Agravado(s): EVANDRO REIS LUCAS, Advogado: Mauro Lúcio Coutinho, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1802-48.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Luiz Felipe Alves de Lara, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1806-58.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JASVAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: José Di Siervi, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA AMANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CAIUMA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1865-64.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JESUS VICENTE DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1972-11.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Agravado(s): SILVESTRE GUIMARÃES OLIVEIRA, Advogado: Juliano Barcelos Honório, Agravado(s): W. O. ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2010-07.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ISALTO ALVES FERREIRA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2072-58.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA WERNECK, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2086-18.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS), Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ NICODEMOS PASSOS, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2161-88.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MERQUIDES, Advogado: Marcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2179-49.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s): ARLINDO VIANA DE ALMEIDA, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2275-48.2010.5.02.0079 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JONAS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2349-91.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): K. KOMESU - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2354-69.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Rubens Gomes Miranda, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): MAILSON MURILO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Cecília Conceição de Souza Nunes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2418-63.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERUZA MARIA DA SILVA, Advogado: Rogério Francisco, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2425-40.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Paula Regina de Sales Rodrigues, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Renato Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2438-37.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA DE MORAIS, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2491-10.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BUENO DE MORAES, Advogado: Jorge Name Maluf Neto, Agravado(s): ALBERTO PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): U.S.E. UNIDADE DE SERVIÇO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2523-56.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravante(s): REGINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carlos Renato Guardacionni Mungo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2556-39.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): THIAGO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Wagner Gomes de Oliveira, Agravado(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2562-06.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO MARIANO, Advogado: Reginaldo Paiva Almeida, Agravado(s): WILLIAM CÉSAR DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2582-90.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): MANOELINA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2736-72.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEFERSON DE OLIVEIRA VAZ, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2765-89.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ LÁZARO PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2823-68.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA HELENA THOMAZINI DIAS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2855-95.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): MARCELO LIMA, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2912-75.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): LAUDELINO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4615-84.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Agravado(s): FRED FRIDOLINO FELDMANN, Advogada: Rosemeri Farina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5434-77.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cristiane Kraemer Gehlen, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Denísio Dolásio Baixo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6116-76.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABRINA DE MELLO MARTINS, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Agravado(s): CLÍNICA JANE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA., Advogado: Marcus Jardim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6800-61.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): MARIVALDO ELIAS BATISTA, Advogado: Daniel dos Anjos Pires Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17700-63.2008.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Marcos César da Silva Marra, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28200-81.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Jair Luís do Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITÁPOLIS E TABATINGA, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32200-59.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIES ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 43540-64.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): EDGAR FIGUEIREDO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44900-40.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARINDO GOMES NETTO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 51900-51.2009.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): GERALDO MULLER, Advogado: Fabrício Oliveira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 52640-26.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS, Advogada: Luisa Carolina de Souza Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68000-89.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO FABRÍCIO COSTA FIRMINO, Advogado: João Paulo Siqueira da Silva, Agravado(s): NATURAL GÁS DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Sarah Rego Magalhães, Advogado: Jailton Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79240-19.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, corre junto com RR - 79200-37.2008.5.03.0044, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO MUCEDULA AGUIAR, Advogada: Heloísa Vieira Cabariti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82400-29.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M&G HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MARINALVA RODRIGUES ALVES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92200-79.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ PEREIRA NETO, Advogado: João Gilberto Araújo Pontes, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Cláudio Bianca Valente, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93640-29.2007.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WASHINGTON DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Leandro Silva Franco, Agravado(s): ESPÓLIO de MISAEL BERBERT TAVARES, Advogado: Aldo Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108600-55.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MILTON ALMEIDA LAMPRECHT, Advogado: Álvaro Rangel de Carvalho, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto, Agravado(s): ELETRONUCLEAR ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A., Advogado: Ruben Marcelo Silva Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127940-42.2004.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIVIO MACHADO QUEIROZ, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Agravado(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRADERCO S.A., Advogada: Nayara dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131000-74.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): EUDRIE FERREIRA EVANGELISTA, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 144700-79.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): NELSON VALDIR CAVASAN, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Ventura Alonso Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 277700-65.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA NETO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 339700-57.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADAUTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7-04.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERALDO ARMANDO ALVES, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, restabelecer a sentença, na qual reconhecida a prescrição parcial, apenas quanto às pretensões anteriores a 07/01/2006, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: RR - 37-86.2013.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, Advogada: Rita de Cássia Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. VALOR DE ALÇADA. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

76.2014.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VERA LÚCIA ANDRADE DE MEDEIROS, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de dano moral, fixando a indenização em R\$ 2.000 (dois mil reais). Custas pela Reclamada no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000 (seis mil reais), novo valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 160-19.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CRISTIAN AGUIAR, Advogado: Amanda Dabela de Oliveira Longo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 203-30.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Jolésia Patrício Duarte, Advogada: Giuselene Bonet Zomer Pabst, Recorrido(s): ARLETE APARECIDA AMARAL, Advogado: Sílvio Vítório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 285-61.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÉRGIO PROTTI, Advogado: Alberto Hadade, Recorrido(s): EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Roosevelt Lopes de Campos, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 298-03.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXANDRE LUIZ THIBES, Advogado: João Sérgio Rausis, Recorrido(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 333-51.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUELI DA CONCEIÇÃO REIS, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 242, § 1º, e 506, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração opostos pela Reclamante como entender de direito. Prejudicar o exame do tema "Responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 572-57.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GRAVINA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ATRASO NA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HOMOLOGAÇÃO SINDICAL" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por compatível, mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 649-18.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GRANTEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jean Frederick Maschio, Recorrido(s): VILMAR PEDRO WIERSBITZKI, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$1.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$20,00. **Processo: RR - 669-29.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Advogado: Mauricio Nunes de Oliveira, Recorrido(s): SUELI DA SILVA BARBOSA, Advogada: Rosilene Alves Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 744-96.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JEZIEL DE OLIVEIRA ROMÃO E OUTRO, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFHORRE S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 892-82.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Advogado: Mauricio Nunes de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1084-76.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADRIANO LOPES FERNANDES, Advogado: Daniela Moura Ferreira, Recorrido(s): OWENS CORNING FIBERGLAS A. S. LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade, com os devidos reflexos, observados os limites da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, fixa-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do que resultam custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e honorários periciais, pela Reclamada. **Processo: RR - 1154-54.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A, Advogado: Edson Luís Millnitz, Advogada: Juciane Karnopp Millnitz, Recorrido(s): ADILSON ALVES PORTELA, Advogado: Hirlando José Gesser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 388/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, §8º, da CLT. **Processo: RR - 1208-40.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Reigota, Recorrido(s): ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Cibele Kumagai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1231-51.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VERA LUZIA FERREIRA DE CAMPOS, Advogada: Elisabete Fatima Perez Ohata, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Advogado: Newton Borali, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1350-77.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): PEDRO PAULO DE SOUZA, Advogado: Angelo Bello Butrus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Angelo Bello Butrus, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1411-93.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Recorrido(s): LEIDIJANE CRISTINA DA SILVA DE LUNA, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Recorrido(s): MÚLTIPLA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ernani Prado Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1463-63.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Ana Paula Falcão de Mori, Recorrido(s): SILVIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1471-74.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NEUZA FRANZO PELICIOILLI, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte. **Processo: RR - 2108-47.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GREICE GUESSI COELHO, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Recorrido(s): CLOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Giovani Duarte Oliveira, Recorrido(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2233-10.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Andréa Bassalo Vilhena, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Débora Cristina da Silva Salgado, Decisão: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foi condenada a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez diários, nos termos da Súmula 366 do TST, acrescidas dos devidos reflexos, conforme apurado em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 6400-54.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Roberta Menezes Coelho de Souza, Recorrido(s): ERALDO OLIVEIRA LIMA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10107-37.2014.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAVID DE MOURA ARAUJO, Advogado: Danilo Lopes Sales, Recorrido(s): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., Advogado: Anderson Rodrigo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10274-04.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): LUCIANO GONÇALVES DE MELLO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-849-83.2013.5.03.0138 "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Privados."; **Processo: RR - 10308-43.2013.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIMONE TREVELINO, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10703-28.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLOBELLTEC SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): ELEN CAMILA RODRIGUES BATISTA, Advogada: Izabel Ferreira de Souza Costa, Recorrido(s): CK MARKETING PROMOCIONAL, Advogada: Thais de Pina Figueiredo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Thais Peres Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 11638-70.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JONAS GOMES DA SILVA, Advogado: Clodoaldo Alves de Amorim, Advogado: Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): TEXTIL CANATIBA LTDA, Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Advogado: Carlos Alberto Azenha Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos. Mantido o valor da condenação, por compatível. **Processo: RR - 12458-13.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 20922-29.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DA SILVA CARVALHO, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade somente a partir da publicação da Portaria 1.885/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em 3/12/2013. **Processo: RR - 26700-91.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOACIR BATISTA, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46100-28.2004.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): FRANCISCA VIERIA DA SILVA, Advogado: Telius Raimundo Memória Ferraz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: RR - 50800-79.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARNALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajustes - paridade com o INSS - ganho real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas em reversão, das quais ficam isentos os Reclamantes, por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 547). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrida(s), Dr. Guilherme Araky Viana de Carvalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Araky Viana de Carvalho, patrono da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 53400-97.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): LUCIMEIRE GIMENES, Advogada: Ednéia Ângelo Chagas Rosseli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 60700-66.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FÁBIO COLLETTI BARBOSA (FAZENDA NOVA CINTRA), Advogado: Luiz Fernando Alouche, Recorrido(s): INÊZ DE ANDRADE, Advogado: José Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise a tese



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

patronal relativa à culpa exclusiva da vítima, com a consequente apreciação dos depoimentos colhidos em audiência e descrição do quadro fático do presente caso. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Allegretto Brayer, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 62900-18.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 20 minutos diários a título de hora extra, mais adicional de 50%, e reflexos no 13º salário, férias com o respectivo adicional previsto em norma coletiva, adicional noturno e FGTS com indenização de 40%, aviso prévio, observado o período imprescrito, nos limites do pedido deduzido na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 66500-16.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OURO VERDE TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA., Advogado: Leonel André Corrêa Lima Alvim, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que indeferido o pagamento das contribuições assistenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 67900-59.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Recorrente(s): GELSON TROIAN DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. ; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 70300-32.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Recorrido(s): GUILHERME DREWS PERES, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS INDEVIDOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre as parcelas de natureza salarial. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 76400-87.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): JAQUELINE DE FREITAS GOMES, Advogada: Thaina Raquel Roques Pereira, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79200-37.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 79240-19.2008.5.03.0044, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRCIO MUCEDULA AGUIAR, Advogada: Heloísa Vieira Cabariti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração relativa às férias. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 79300-22.2003.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS AQUINO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Álvaro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente acerca das alegações do Reclamante constantes de seus embargos de declaração às fls. 744/748, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "Decreto-Lei 779/69 - Fundação Pública - Exercício de Atividade Econômica - Isenção - Custas e Depósito Recursal - Forma de Execução - Precatório"; **Processo: RR - 83500-62.2009.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO ADAIR SAUER, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103400-89.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Caio César de Sousa e Silva, Recorrido(s): JAILTON BARRETO DE ARAÚJO, Advogado: Francisco das Chagas Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109800-93.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: João da Silva Santiago Filho, Recorrido(s): MARIA APARECIDA COSTA CORRÊA, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117000-66.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): DENAIR ALVES PETILE, Advogado: César Vidor, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de cálculo" por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foi determinada a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere" por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de uma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

hora in itinere, acrescida de 50%. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 130360-23.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Recorrido(s): KÁTIA DO NASCIMENTO, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 138300-84.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140600-27.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): EDIVAL LIMA DOS REIS, Advogada: Ana Celeste Costa Ericeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144100-68.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JANILSON CARNEIRO DE SOUSA, Advogado: Tarcísio de Miranda Monte Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Recorrido(s): SEGURA SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 159600-51.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): REINALDO ELIAS, Advogada: Maria Augusta Padovani Tonim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172200-05.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JOAO DE ARAUJO SOUSA, Advogado: Rodrigo Luis Araujo Cavalcante, Recorrido(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: José de Alencar e Silva Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 181300-15.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): NILZA OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 193300-77.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO URBANO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199000-39.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALTER VICENTE, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudia de Souza Miranda Lino, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a prescrição parcial, apenas quanto às pretensões anteriores a 03/09/2004, em razão do ajuizamento da presente ação em 03/09/2009, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: RR - 206700-06.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADAILSON PEREIRA MOURA, Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Recorrido(s): PLUMBUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MINERAIS E INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Fabiano Lima de Moraes, Recorrido(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogada: Teresa Porto da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para que, partindo do pressuposto de que se aplica a esta demanda a prescrição cível, proceda à análise dos fatos e provas colhidos na instrução processual e defina se a demanda se encontra prescrita ou não sob a perspectiva da legislação civil. **Processo: RR - 256600-35.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDSON LINA FRANCISCO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, restabelecer a sentença, na qual reconhecida a prescrição parcial, apenas quanto às pretensões anteriores a 23/11/2004, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: Ag-RR - 580-57.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDERSON LUIS HAHN, Advogado: Warlen Lemes da Silva, Agravado(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogado: José Manoel Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3446-23.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRICIUMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Agravado(s): SANDRO LUIS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Henrique Morona, Decisão: retirar o feito de pauta, em face da notícia de celebração de acordo entre as partes constante da petição protocolizada sob o nº Pet. 19732/2016-2 (seq. 18). **Processo: Ag-AIRR - 10483-62.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IVAN SOARES BAPTISTA, Advogado: Dayse Lúcia Santos Garcia, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 8-83.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CELIO LOIOLA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a prescrição parcial, apenas quanto às pretensões anteriores a 07/01/2006, em razão do ajuizamento da presente ação em 07/01/2011, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: ARR - 840-94.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): SERGIO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a prescrição parcial, apenas quanto às pretensões anteriores a 01/04/2006, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: ARR - 868-93.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Maria Sonia Kappaun, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. SOBRESTADO O JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. **Processo: ARR - 936-31.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a prescrição parcial, apenas quanto às pretensões anteriores a 22/04/2005, em razão do ajuizamento da presente ação em 22/04/2010, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: ARR - 1104-41.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO JOÃO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a prescrição parcial, apenas quanto às pretensões anteriores a 17/05/2005, em razão do ajuizamento da presente ação em 17/05/2010, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: ARR - 68600-05.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LAUDICE REBOUÇAS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Igor D'Moura Cavalcante. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Igor D'Moura Cavalcante. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: ARR - 99200-75.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA RENATA CECÍLIO DOS SANTOS, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 102200-64.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): BERMUDES & MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 186900-89.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIAO CARVALHO FILHO, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s) e Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamado por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição das pretensões condenatórias anteriores ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quinquênio que antecedeu o ajuizamento da presente reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença no particular. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Priscila de Oliveira, patrona da(s) Agravada(s) e Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 11-88.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Flávia Regina Valença, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): ADEMILSON ANTONIO GOMES, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 76-94.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ZAPEL - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., Advogado: Raphael Cesar da Silva Sá, Embargado(a): JOSÉ RICARDO DE FREITAS, Advogada: Mara Mello, Embargado(a): FB HOLDING LTDA., Advogado: Rafael da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 110-24.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): SANDRO ONIBEL CANTELLI, Advogado: Natalia Marques Abramides, Embargado(a): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 153-41.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): HELENICE LOURDES DE MEIRELES, Advogada: Janete dos Santos Russowsky, Embargado(a): UNIÃO ESPORTIVA VILA OLÍMPICA DA MARÉ, Advogado: Pedro Carpenter Genescá, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHADORES NOVO AMANHECER, Advogado: Marcos André Lobo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 164-94.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SOUZA, Advogada: Larissa Mega Rocha, Embargado(a): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogada: Mércia Martins do Amor Divino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 165-44.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RENILDO MARCELO ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 267-76.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Embargado(a): CELME MIRANDA BOTELHO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 475-45.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONDOMINIO EDIFICIO MORUMBI PARK, Advogado: Augusto Barbosa de Mello Souza, Advogado: Tiago Cardoso da Silva, Embargado(a): SALVADOR ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Alexandre Katz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 499-65.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procurador: Julio Cesar Pereira Botelho, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Tanilda das Graças Araújo, Advogado: Marilza Dutra Alves, Embargado(a): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 509-19.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERGIO SOUZA LOPES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e acrescer à condenação os reflexos da hora extra pela não concessão do intervalo intrajornada nos sábados e nas gratificações semestrais. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 519-40.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JAISON ROBERTO PEREIRA DE LEMOS, Advogado: Eduardo Mascolo, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 585-52.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARLENE NASCIMENTO BARROS, Advogada: Luisa Carolina de Souza Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 663-21.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): LEANDRO VALADÃO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 777-36.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Embargado(a): CARINA CHAVES FELLETTI ROMANO, Advogado: Franco Osvaldo Nério Felletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

812-64.2011.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NAIR MIRIA MULLER, Advogado: Juliano do Couto Rampelotto, Embargado(a): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. - METLIFE, Advogado: Paulo Antônio Müller, Embargado(a): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Karine Dockhorn Leopardo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., e, conseqüentemente, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, às fls. 672/675, no qual a primeira Reclamada foi condenada ao pagamento de honorários de assistência judiciária. **Processo: ED-AIRR - 916-96.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: José Luís Baptista de Lima Filho, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): GERSON ARTHUR MONTIEL BALLOCK, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, examinar as razões de agravo de instrumento quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias", sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 924-94.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): MARA LUCIA ALVARES DA SILVA, Advogado: Fabiana de Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1149-82.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LINCOLN DOS SANTOS JORGE, Advogado: André Vinícius Fontes Vieira, Embargado(a): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1158-17.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): FERNANDO RIOS CALDEIRA, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para que passe a constar como dispositivo do acórdão embargado o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DEPÓSITOS DO FGTS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", por violação do artigo 15, § 5º, da Lei 8.036/1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de recolhimento do FGTS relativo ao período do afastamento do Reclamante decorrente da aposentadoria por invalidez, julgando improcedente a respectiva pretensão inicial. Invertido o ônus de sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, das quais fica dispensado em razão do que dispõe o artigo 790, §3º, da CLT (fls. 158)."; **Processo: ED-AIRR - 1197-89.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): LUZIA MARIA SANTOS RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Rafael Silva Neves, Embargado(a): MASSA FALIDA de SERTENCO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Sheila Adriana Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1228-74.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): MÁRCIA CRISTINA PERAS MENDES DA SILVA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1314-94.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): SÉRGIO DO CARMO OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1339-86.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ADRIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1398-52.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): EUJÁCIO DE ARAÚJO LEMOS FILHO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1471-76.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Winston Alfredo Morelli Rossiter, Embargado(a): ALISSON JOSÉ SOUZA SANTOS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2037-16.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2174-17.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): SILVANA OLIVEIRA PAZ, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2184-48.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Machado, Advogado: Michel Stefane Asenha, Embargado(a): MD AGROPECUÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2333-07.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA PAULA CARNEIRO GREGORIO, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Pinheiro Cremonez, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2600-40.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Embargado(a): MARCELINO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Marilde Aparecida Malamam, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2929-09.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Embargado(a): PATRICIA ELISANGELA DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Rodrigues Gonçalves, Embargado(a): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3108-53.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): LUIZ FABIANO ALVES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 3236-72.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Embargado(a): DIANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Gimenez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 36200-93.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA AREA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA EDUCACAO DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Raphael de Azevedo Ferreira Reis, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 75900-06.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): KEROUN REZENDE ALVES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 85000-09.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: NIVALDO FREIXEDA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NIVALDO FREIXEDA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos e negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 150700-18.2006.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ENY ALVES DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Josué Mendes de Souza, Embargado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 210175-12.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAILSON FERNANDES CARVALHO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 238500-93.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 267900-14.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NOEMI RAMAO EVANGELISTA E OUTROS, Advogada: Linda Elem Uflacker Lutz, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 279500-36.2002.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): ARLINDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Embargado(a): PBC COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): APACOOB - PROFISSIONAIS COOPERADOS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Lucy Pinheiro Bittencourt, Advogado: Yure Lucarescki Pacheco, Embargado(a): RWA ARTES GRÁFICAS LTDA., Advogado: Romualdo Devito, Advogado: Roberto Pires Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 763600-73.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Embargado(a): FLÁVIO SCHMITZ, Advogado: Nilton da Silva Correia,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 320-69.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: André Furtado, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão pela SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho quanto à parcela denominada "RMNR", que inclui confinamento e sobreaviso. **Processo: RR - 23000-34.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADALGISA ALVES DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Allan Patrick Maciel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão na 36ª Sessão Ordinária, ocorrida em 09/12/2015. ; **Processo: ARR - 273100-09.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Agravado(s) e Recorrente(s): TIMOTHY MASON SKEPIS, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). ; **Processo: RR - 346600-07.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILSON LUIZ BECKER, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): HETTICH DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do processo E-RR-2110-75.2010.5.15.0002, pela SBDI-1. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 292-74.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GABRIELA MEIRA, Advogado: Ticiane Fabiani, Advogado: Danilo Meiado Souza, Recorrido(s): J. BUENO E MANDALITI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da(s) Recorrida(s). ; **Processo: RR - 44400-20.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DELMIR REIS, Advogado: Júlio César Metzker, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

procurador da(s) Recorrida(s) Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Dr. Guilherme Arsky Vianna de Carvalho. **Processo: RR - 107400-82.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Recorrente(s): ANTÔNIA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tópico "PENSÃO POR MORTE. PAGAMENTO A DEPENDENTES DE APOSENTADO QUE VEIO A ÓBITO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual julgado improcedente o pedido de pagamento da pensão por morte. Prejudicada a análise do tópico alusivo ao valor da pensão; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto patrona da Recorrente Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS ; **Processo: AIRR - 416-18.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEIZE FUJIMOTO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da primeira e da segunda reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84240-12.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIOMAR BÉSSIO DA TRINDADE, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogado: Leonardo Matrone, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A., Advogado: Andressa Barros Figueiredo de Paiva, Agravado(s): SÍLVIO LÚCIO DE CASTILHO, Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Agravado(s): BOAVISTA LTDA., Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Agravado(s): BRASILLOG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Agravado(s): INEWS COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS LTDA., Agravado(s): BRASIL MÍDIA DIGITAL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75440-10.2006.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ CHOCRON MAIA, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão divergiu do Exmo. Ministro Relator quanto à fundamentação. **Processo: AIRR - 2081-87.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE CLETO DE SOUSA COELHO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Relator deferiu o ingresso na lide da União (PGU), como assistente simples, ingressando a requerente no estado em que se encontra o processo. **Processo: RR - 7-14.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Cleverton Elias Vieira, Recorrido(s): LISANDRA PAMATO PACHECO PITIGLIANI, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pela empresa, por violação do artigo 37, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, em que julgado improcedente o pedido de reintegração da empregada, em razão do reconhecimento da validade da extinção de seu contrato de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Consignada/Reconvinte no importe de R\$ 800,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 40.000,00), do qual está isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 1041-70.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OLIVEIRA AMERICO CAVALCANTE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CPRM SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 1149/1156, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1123-07.2011.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Agravado(s): ADRIANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Ezidênio Pereira da Silva, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20196-52.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): VILCEU PEREIRA DA SILVA, Advogado: Geonice Pereira Bornhausen, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 793-39.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Recorrido(s): ANA PAULA DA COSTA QUADROS, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Recorrido(s): PAG RÁPIDO GUADALAJARA LTDA. EPP, Advogado: Gabriel Moura França, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à improcedência dos pedidos fundamentados na ilicitude do contrato de correspondente bancário firmado entre os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamados. Custas em reversão, pela reclamante, dispensado o recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que não conhecia do recurso de revista. S. Ex.^a juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1503-77.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALESSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Rosângela Vaz Rios e Silva, Advogado: ALEXANDRE PEREIRA PINHEIRO, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional determinar a aplicação ao reclamante de todas as normas constantes do Plano de Cargos e Salários da reclamada, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos para apreciação do direito à progressão horizontal requerida, nos termos do art. 18 do PCS, onde se encontra disciplinada. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que não conhecia do recurso de revista. **Processo: RR - 1476-54.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): VITORIA APARECIDA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do pedido relativo às diferenças salariais decorrentes da alteração dos percentuais do adicional por tempo de serviço, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$300,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conhecia do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 874-82.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargante: IVANILDA ADRIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto e acrescer fundamentação, mas sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 2396-83.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC, Advogado: Antônio Lisboa Cardoso, Advogado: Guilherme Paes Barreto Brandão, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Embargado(a): TAMARIS ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 165100-09.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mario Antonio D. O. Couto, Embargado(a): MÁRCIO HENRIQUE FREITAS DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e quarenta e dois minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma